

CT.FM.19.3.207

CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO-COMPESA E, DE OUTRO LADO, O HOSPITAL DO TRICENTENARIO (HOSP. JOÃO MURILO DE OLIVEIRA), TUDO COMO CONSTA DO PREÂMBULO E DO CONTEXTO DESTES INSTRUMENTO. (CI Nº 116/2019 – GERENCIA CORPORATIVA DE MERCADO – GCM, DE 12/06/2019. GED Nº 1249207)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual, por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro, CEP 50040-905, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 09.769.035.001-64, doravante designada abreviadamente **COMPESA**, representada neste ato por seus Diretores de Gestão Corporativa e de Mercado e Atendimento, respectivamente, **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR e EDUARDO CUNHA SABINO**, representação esta decorrente dos poderes outorgados pelos Estatutos Sociais arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o Nº 20189041277, em 23/07/2018), e, de outro lado, o **HOSPITAL DO TRICENTENARIO (HOSP. JOÃO MURILO DE OLIVEIRA)**, com filial na Avenida Henrique de Holanda, 87, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP: 50.000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representada por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, portador do RG nº 1006466 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 122.850.644-20, doravante denominado simplesmente **CLIENTE**, têm entre si, justo e acordado, celebrar este **CONTRATO DE DEMANDA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA**, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes, em especial o Código de Defesa do Consumidor e Código Civil, no que for aplicável, na conformidade das cláusulas e condições seguintes, as quais, mutuamente, outorgam e aceitam.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste negócio jurídico o fornecimento pela **COMPESA**, com um consumo mensal mínimo pelo **CLIENTE** de **1.700 m³** (um mil e setecentos metros cúbicos) de água tratada e de **1.275 m³** (um mil duzentos e setenta e cinco metros cúbicos) de coleta de esgotos, com classificação do imóvel na categoria comercial, a título de demanda contratada, ao preço de **R\$ 6,62 (seis reais e sessenta e dois centavos)**, com desconto de **45% (quarenta e cinco por cento)** em relação ao valor de **R\$ 12,04/m³ (doze reais e quatro centavos por metro cúbico)**, correspondente à tarifa vigente para a categoria do imóvel, nos termos da CI nº 116/2019 – GCM, de 12/06/2019, no verso da qual consta a autorização do Diretor de Mercado e Atendimento na Nota Técnica nº 15/2019, de 12/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato será prestado pela **COMPESA** obedecendo ao que estabelece o **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.251 de 21/12/1994, bem como ao que estabelece a portaria nº 518, de 25 de março de 2004, expedida pelo Ministério da saúde, quanto aos padrões de potabilidade da água para consumo humano e a Lei 11.445/2007.

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2
www.compesa.com.br

Mat. 11002 - 

Breno Zenaide Agra
Advogado OAB/PE nº 18.848
CPF: 022.526.898-98
Mat. 9375 - 



PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo o consumo em volumes de até 10% (DEZ por cento) superiores à demanda contratada, a COMPESA manterá o desconto da fatura correspondente ao volume contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração do valor da tarifa estabelecido no presente contrato de demanda de fornecimento de água tratada é de atribuição exclusiva da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.254/2003, e sempre que revista implicará na alteração do valor disposto no caput desta cláusula.

DA DEMANDA

CLÁUSULA SEGUNDA – Havendo necessidade, por parte do **CLIENTE**, de redução da demanda mensal abaixo do volume mínimo contratado, salvo no caso de comprovada situação de danos nas instalações do **CLIENTE**, considerar-se-á, para fins de faturamento, o volume correspondente ao consumo mínimo contratado, estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – No caso de interrupção do fornecimento de água pela **COMPESA** motivada por casos fortuitos ou de força maior, a demanda mínima contratada será reduzida proporcionalmente à duração da causa dessa interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – A demanda mensal poderá ser avaliada e ampliada, mediante comunicação por escrito do **CLIENTE** à **COMPESA**, com antecedência mínima de trinta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não utilização integral do volume contratado não isenta o **CLIENTE** do pagamento do valor da demanda contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade de ampliação do sistema de distribuição em decorrência do aumento da demanda solicitado pelo **CLIENTE**, este custeará à **COMPESA** o valor dos investimentos necessários para a execução das obras que ocorram na área abrangida pelos seus imóveis, ficando estabelecido, ainda, que o aditamento deste Contrato deverá ser firmado com antecedência mínima de seis meses em relação à data em que o atendimento da nova demanda terá início efetivo.

FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços de água tratada e coleta de efluentes serão fornecidos ao **CLIENTE** para a matrícula 27412556, para entrega no endereço sito à **Rua Dr. José, nº. 83, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE**, destinando-se exclusivamente à sua utilização, não podendo a mesma, sob qualquer pretexto, por qualquer forma e para qualquer finalidade, revender, doar ou ceder a terceiros a água fornecida em decorrência deste Contrato.

MEDIÇÃO, AFERIÇÃO E LEITURA

CLÁUSULA SEXTA – A medição da quantidade de água tratada fornecida pela **COMPESA** será feita por meio de aparelhos medidores, cabendo a ela, além da instalação no ponto de entrega especificado na Cláusula Sexta, a definição de tipo, especificação técnica, dimensionamento e localização, e ao **CLIENTE** todos os custos de aquisição e manutenção dos mesmos, inclusive do ramal predial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os aparelhos medidores mencionados na Cláusula Sétima serão aferidos pela **COMPESA** sempre que qualquer uma das partes julgar conveniente, cabendo ao **CLIENTE**, por seu representante credenciado, o direito de acompanhar todas as aferições e de exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação, podendo, ainda, solicitar aferições extras, em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das

despesas correspondentes caso a precisão encontrada na medição seja inferior aos limites de erro toleráveis definidos no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos.

CLÁUSULA OITAVA – A cada período de aproximadamente 30 (trinta) dias de consumo a **COMPESA** procederá à leitura dos aparelhos medidores para quantificação do volume de água, expresso em metros cúbicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independentemente das leituras mensais a que se refere o “caput” desta Cláusula, poderá a **COMPESA**, a seu critério e em qualquer tempo, efetuar outras leituras objetivando o controle e funcionamento dos aparelhos medidores e das variações de consumo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a **COMPESA** constatar algum defeito no aparelho medidor ou por outro qualquer motivo não efetuar a leitura, o respectivo consumo mensal, para efeito de faturamento e cobrança, será estabelecido com base na média aritmética dos consumos dos seis últimos meses.

VISTORIA

CLÁUSULA NONA – A **COMPESA** reserva-se ao direito de, em qualquer tempo, através de representantes devidamente credenciados, vistoriar as instalações hidráulicas do **CLIENTE**, sobretudo a estação de medição, bem como solicitar dados e informações relacionadas com o funcionamento dos aparelhos e instalações ligadas ao sistema explorado pela **COMPESA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **COMPESA**, através de seus representantes credenciados, respeitará sempre, quanto ao acesso às instalações e aparelhos para fins previstos nesta cláusula, os regulamentos internos do **CLIENTE**.

TARIFA E REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em contraprestação ao fornecimento de água objeto deste contrato o **CLIENTE** pagará à **COMPESA** a quantia resultante da aplicação, sobre o volume de água consumido, da tarifa definida na Cláusula Primeira, conforme desconto previsto na **Resolução de Diretoria nº 14/2016** e conforme as informações constantes na Comunicação Interna nº 116/2019 – GCM, de 12/06/2019, no verso da qual consta a autorização do Diretor de Mercado e Atendimento na Nota Técnica nº 15/2019, de 12/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do valor da tarifa do fornecimento de água é de atribuição exclusiva da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, conforme artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual n.º 12.524/2003, e, sempre que revista, implicará na alteração do valor disposto no caput da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer alteração feita no valor da tarifa será comunicada de imediato ao **CLIENTE** e publicada no diário oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da tarifa será aplicado na(s) matrícula(s) **27412556**, sendo considerado o valor total contratado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** para atender o ramal predial de água.

PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quantias mensais devidas pelo **CLIENTE**, representativas de seu débito atinente ao correspondente fornecimento de água e calculadas de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, serão consignadas em faturas mensais

Av. Cruz Cabugá, 1387 – Santo Amaro – Recife, PE – CEP: 50040-905
PABX: 3412.9000 (Cabugá), 3412.9500 (Aurora), FAX: 3412.9147
CNPJ (MF) 09.769.035/0001-64 – INSC. ESTADUAL 18.1.001.0014398-2
www.compesa.com.br

Mat. 11002 -  compesa

Greno Zenaide Agra
Advogado OAB/PE 18.848
CPF: 022.626.894-98
Mat. 9375 -  compesa



regularmente emitidas pela **COMPESA** e entregues ao **CLIENTE**, até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos das faturas mensais deverão ser efetuados nos agentes arrecadadores credenciados pela **COMPESA**, até a data autorizada para recebimento, ficando estabelecido que o não pagamento de qualquer fatura até a data do respectivo vencimento facultará à **COMPESA**, após a comunicação formal ao **CLIENTE**, na forma do Inciso IV do artigo 77 do 18.251 de 21/12/1994 (Anexo II), efetuar a suspensão do fornecimento de água, assim como efetuar ações de cobrança por ela legalmente praticadas, inclusive a negativação junto aos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a falta de pagamento da fatura mensal até a data do vencimento sujeitará o **CLIENTE** aos seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor atualizado;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o valor do pagamento em atraso e contados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As faturas deverão conter, inclusive, os elementos indispensáveis à conferência dos cálculos de que resultaram as quantias nelas consignadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de cobrança judicial por falta de pagamento da fatura mensal até a data do vencimento, o **CLIENTE** deverá também suportar os ônus processuais e honorários advocatícios, desde já estabelecidos em **20% (vinte por cento)** sobre o valor da demanda.

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **COMPESA** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ficando esta, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização por prejuízos decorrentes, acaso advindos ao **CLIENTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão for motivada por caso fortuito ou de força maior, ordem de autoridade competente, impedimento legal, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e inadimplência. Ocorrendo suspensão do fornecimento em decorrência de um dos motivos mencionados nesta Cláusula, o **CLIENTE** pagará o valor correspondente ao consumo efetivamente medido pelo hidrômetro, correspondente à tarifa vigente para a faixa de demanda mensal, estabelecida pela **COMPESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos casos de necessidade de reparo ou de serviços que impeçam o funcionamento no todo ou em parte de suas instalações de captação, adução, subadução de água, reservação ou distribuição, a **COMPESA** dará prévio aviso ao **CLIENTE**, sempre que possível, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando também desonerada da penalidade ou indenização por estas suspensões, às quais se aplica o mesmo critério da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CLIENTE** deverá possuir um sistema de reservação próprio, dimensionado e construído de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que regulamentam o fornecimento de água nas instalações prediais, para o devido suprimento em caso de ocorrência de paralisações emergenciais do sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirá, igualmente, motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pelo **CLIENTE**, de quaisquer Cláusulas e condições do presente Contrato, desde que, após devidamente notificado por escrito pela **COMPESA**, persista na irregularidade ou inadimplência por mais de 30(trinta) dias.

INFRAÇÕES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira, Parágrafos Primeiro e Segundo, serão aplicadas multas e sanções quando verificado que o **CLIENTE** praticou irregularidades, consoante teor dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 81 do **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade da legislação em vigor.

RESCISÃO E CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes no caso de inadimplemento de qualquer Cláusula contratual ou descumprimento de disposição prevista no **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**, que perdure por mais de 30 (trinta) dias, após prévia notificação, bem como nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

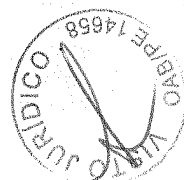
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e das obrigações relacionadas ao presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra parte contratante, ressalvadas as hipóteses de reestruturação societária e sucessão de empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de o **CLIENTE** sofrer reorganização societária, as condições deste CONTRATO poderão ser estendidas para outros contratos ou reconcentradas num único contrato, conforme as empresas que venham a ser constituídas, incorporadas, cindidas ou fusionadas em decorrência de reorganização societária, observadas as possibilidades técnicas e operacionais da **COMPESA** para o adequado atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nas hipóteses de extinção ou rescisão do contrato, passará a vigorar, para prestação de serviços da **COMPESA**, automaticamente e sem restrições, a estrutura tarifária em vigor para a real categoria do imóvel.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos, não regulados pelas Cláusulas, condições e princípios extraídos deste Contrato, serão decididos pela **COMPESA** à luz do **REGULAMENTO GERAL DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS** vigente, que o **CLIENTE** aqui declara conhecer plenamente, e de outros diplomas legais pertinentes, da esfera estadual ou federal.



DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Integram e complementam o presente instrumento, independentemente de transcrição, a **CI nº 116/2019** – Gerência Corporativa de Mercado - GCM, de 12/06/2019, no verso da qual consta a autorização do Diretor de Mercado e Atendimento, de 26/09/2018, Nota Técnica nº 15/2019, de 12/06/2019, bem como demais anexos e elementos, com todos os seus informes, despachos e justificativas, para surtir os regulares e legais efeitos.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas ou relacionadas com o presente Contrato, elegem as partes o foro central da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

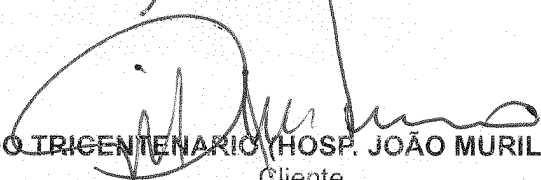
Recife, 01 de julho de 2019.



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Gestão Corporativa



COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
Diretor de Mercado e Atendimento



HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (HOSP. JOÃO MURILO DE OLIVEIRA),
Cliente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

